



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº 2.868, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO RONDINHENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITARIOS – AREU.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Associação Rondinhense de Estudantes Universitários - AREU.

Art. 2º. – A finalidade da subvenção é específica para o pagamento do transporte dos universitários, dos alunos freqüentadores de cursos pós-médio e freqüentadores de cursinho pré-vestibular nas cidades de Passo Fundo, Carazinho e Sarandi.

Parágrafo único – Somente serão beneficiados estudantes que se utilizam do transporte que parte do Município e que possuem contrato com a Associação.

Art. 3º. – A título de subvenção o Executivo Municipal repassará mensalmente a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º. – Até o 5º dia do mês subsequente a Associação deverá prestar contas do valor recebido, bem como a nominata de alunos que utilizaram o transporte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

Art. 5º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias Próprias.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

Marinalva Trema
MARINALVA TREMEA

Secretária Municipal de Administração